

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CENAPET

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DOS/AS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS/AS INTEGRANTES

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS INTEGRANTES

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II - DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III - DOS ENCONTROS REGIONAIS E DO ENCONTRO NACIONAL

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DA CENAPET

- **Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL, denominada sob a sigla CENAPET, é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, não-religiosa, de duração indeterminada e órgão representativo dos/as discentes e docentes vinculados/as aos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), e suas vertentes institucionais, das Instituições de Ensino Superior do Brasil.
- § 1º Os/As integrantes da CENAPET não serão remunerados/as para exercício das atividades desta Associação.
- § 2º A CENAPET tem a sua sede à SCRS 516, Bloco B, n.º 69, 1º Pavimento Parte "C017", BSB Coworking, Brasília DF, CEP 70.381-525, sem prejuízo de outras atividades de ordem social, cultural, acadêmica ou recreativa que se realizarem em outros locais.
- § 3º O foro competente será da Circunscrição Judiciária de Brasília.
- **Art. 2º** Todo o poder emana dos/as integrantes natos/as previstos/as no Título II, Art. 6º, regulado por este Estatuto, e em nome deles/as será exercido.
- **Art. 3º** A CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto e, eventualmente, conforme determinações descritas no Regimento Interno desde que aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º A CENAPET tem por finalidades:

- I congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET, e suas vertentes institucionais, em âmbito nacional e internacional, perante as instituições e/ou órgãos nacionais e estrangeiras;
- II promover e incentivar a integração e articulação dos/as integrantes do PET, e suas vertentes institucionais, por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao(s) seu(s) campo(s) de atuação, em especial, em Encontros Regionais do PET e no Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);
- III incentivar os/as integrantes quanto à filosofia do Programa de Educação Tutorial, bem como diretrizes e normativos da CENAPET;

- IV trocar experiências e discutir demandas relacionadas ao Programa de Educação Tutorial e à educação superior brasileira;
- V imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;
- VI incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial;
- VII manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior;
- VIII manter contato e colaboração permanente com as entidades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento e ao aprimoramento dos objetivos do Programa de Educação Tutorial;
- IX incentivar as relações dos grupos PET com a comunidade acadêmica e a comunidade externa;
- X incentivar as relações dos grupos PET com a sociedade civil organizada;
- XI lutar pela educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva;
- XII buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública;
- XIII atuar no sentido de defender e divulgar as lutas legítimas, conforme as finalidades e as diretrizes da CENAPET previstas neste Estatuto e orientadas pela filosofia do PET, dos/as integrantes dos grupos de todo o Brasil.
- Parágrafo único. Para desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, contribuindo também com as políticas de diversidade do Programa, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar, nem participar de grupos ou movimento político-partidários e/ou religiosos em nome da CENAPET. Além disso, orientar os grupos PET a se mobilizarem politicamente de forma democrática em prol do desenvolvimento do senso crítico de todos os/as PETianos/as.
- **Art. 5º** No desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas orientadoras da CENAPET;
- II exercer os direitos e deveres previstos neste Estatuto;
- III defender os interesses, objetivos e a filosofia do Programa de Educação Tutorial que desenvolvam e aprimorem o tripé universitário, ligado ao ensino, à pesquisa e a extensão;
- IV fomentar políticas de intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;

V – manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o suprapartidarismo, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns.

TÍTULO II - DOS/AS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I - DOS/AS INTEGRANTES

Art. 6º São considerados/as membros/as natos/as da CENAPET, todos/as os/as PETianos/as discentes, PETianos/as docentes e interlocutores/as que tiveram ou têm vínculo formal com o Programa de Educação Tutorial, ou suas vertentes institucionais que atendam às normativas do Programa de Educação Tutorial.

Parágrafo único. Os/as integrantes natos/as não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET.

Art. 7º A Associação está composta de integrantes individuais e coletivos:

- I são considerados/as os/as integrantes individuais os/as PETianos/as discentes,
 PETianos/as docentes, interlocutores/as e egressos/as, conforme artigo 6°;
- II são considerados/as integrantes coletivos os grupos tutoriais vinculados ao PET e os grupos institucionais, conforme artigo 6° .

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS INTEGRANTES

Art. 8º São direitos dos/as membros/as natos/as da CENAPET:

- I comparecer aos atos formais, especialmente às eleições, aos encontros regionais e nacional e às demais instâncias deliberativas previstas neste Estatuto;
- II ter acesso a toda e qualquer documentação produzida e ou divulgada no âmbito da CENAPET;
- III sugerir, formalmente, à Diretoria da CENAPET, a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo:
- IV encaminhar, formalmente, à Diretoria da CENAPET, demandas pertinentes às instâncias deliberativas da CENAPET:
- V informar, à Diretoria, formalmente, qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso.

- § 1º Terão direito de votar, de serem votados/as e à fala nas instâncias deliberativas da CENAPET, apenas:
- I PETianos/as discentes que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;
- II PETianos/as docentes que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;
- III interlocutores/as que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;
- IV conselheiros/as e diretores/as da CENAPET, até o final de seus mandatos.
- § 2º Terão direito apenas a fala e voto:
- I PETianos/as discentes que não possuem mais vínculo formal ou institucional com o Programa;
- II PETianos/as docentes que n\u00e3o possuem mais v\u00eanculo formal ou institucional com o Programa;
- III interlocutores que não possuem mais vínculo formal ou institucional com o Programa.
- Art. 9º São deveres dos/as membros/as natos/as da CENAPET:
- I conhecer, cumprir e zelar pelo presente Estatuto;
- II conhecer e cumprir o Manual de Orientações Básicas do PET e demais documentações legais relativas ao Programa que desenvolvam e aprimorem o tripé universitário, ligado ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;
- IV contribuir para a realização dos objetivos da CENAPET;
- V apoiar, incentivar e colaborar para o fortalecimento do Programa;
- VI participar das instâncias deliberativas previstas neste Estatuto;
- VII respeitar e divulgar as decisões dos órgãos de deliberação da CENAPET;
- VIII não apoiar, nem participar, em nome da CENAPET, de grupos e/ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.
- **Art. 10.** A demissão do quadro de integrantes da Associação Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial deve ocorrer por meio de manifestação escrita e assinada e entregue à Diretoria em uma das Instâncias Deliberativas Assembleias Finais oficiais e Assembleia Geral.
- Art. 11. São passíveis de exclusão do quadro de integrantes da Associação Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial por meio de procedimento, designado pela

Diretoria, que resguarde o direito de defesa:

 I – os/as integrantes que desrespeitarem as determinações do presente Estatuto, incluindo as decisões e proposições das Instâncias Deliberativas – Assembleias Finais oficiais e Assembleia Geral.

II – os/as integrantes que praticarem atos lesivos aos interesses e finalidades da Associação.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 12. A estrutura organizacional da CENAPET constitui-se por:
- I Diretoria:
- II Conselho;
- III Encontros Regionais e Encontro Nacional;
- IV Instâncias Deliberativas.
- § 1º Aos/As Fundadores/as competiu constituir formalmente a Associação, sendo que estes/as não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET, nem possuem demais direitos para tal.
- § 2º Os/As membros da Diretoria e do Conselho não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET.

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 13.** A Diretoria da CENAPET compõe-se por:
- I Presidente/a;
- II Vice-Presidente/a;
- III Diretor/a-Tesoureiro/a docente;
- III Diretor/a-Tesoureiro/a discente;
- IV Diretor/a-Secretário/a de Organização Regional docente;
- V Diretor/a-Secretário/a de Organização Regional discente;

- VI Diretor/a de Comunicação e Mobilização docente;
- VII Diretor/a de Comunicação e Mobilização discente;
- VIII Diretores/as de Representação Estudantil.

Art. 14. À Diretoria compete:

- I conhecer, cumprir e zelar o presente Estatuto;
- II administrar as atividades e funcionamento da CENAPET;
- III proteger a memória das atividades realizadas no âmbito da CENAPET;
- IV apresentar, à Assembleia Geral, relatórios das atividades bianuais;
- V cumprir com responsabilidade e zelo os cargos que assumir;
- VI executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- VII elaborar o orçamento anual, se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza, e propô-lo ao Conselho, assim como submeter ao mesmo a respectiva prestação de contas, até a data por este fixada;
- VIII propor as datas para o ENAPET, para os Encontros Regionais e Estaduais oficiais e para a Assembleia Geral:
- IX submeter à aprovação do Conselho a criação de Comissões Temporárias, para tratar de assuntos relevantes para o Programa e seus/suas membros/as.
- X designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais quando houver convites específicos a respeito;
- XI organizar e disponibilizar no site da CENAPET, anualmente, uma Minuta do MOB atualizando a minuta anterior com os encaminhamentos aprovados no ENAPET que ocorreu no período;
- XII atualizar, anualmente, as Diretrizes para Organização de Eventos e disponibilizá-las no site da CENAPET.

Art. 15. Do/a Presidente/a e suas competências:

- I é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II representar o PET junto ao Conselho Superior do Programa junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

- III assinar, juntamente com o/a(s) Diretor/a(s)-Secretário/a(s) de Organização Regional, documentos oficiais que sejam expedidos para ambientes externos à CENAPET, com caráter legal;
- IV representar a CENAPET, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- VI presidir as reuniões da Diretoria;
- VII convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII nomear as comissões temporárias aprovadas pelo Conselho para tratar de assuntos relevantes;
- IX gerenciar a administração de recursos próprios para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria;
- X informar previamente, nos canais de comunicação do PET, as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais os relatos em até 15 dias após a sua realização;
- XI controlar o recebimento das anuidades dos grupos associados, emitindo recibo de quitação do débito, em conjunto com os/as Diretores/as-Tesoureiro/as da CENAPET;
- XII abrir, manter, controlar e movimentar débitos e créditos de contas correntes, poupança, aplicações financeiras da CENAPET, seja online ou física;
- XIII proceder à assinatura de cheques e controlar regularmente o desembolso, em conjunto com os/as Diretores/as-Tesoureiro/as da CENAPET;
- XIV acompanhar a submissão da prestação anual de contas ao Conselho da CENAPET, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para sua apreciação e deliberação;
- XV colaborar na apresentação da prestação de contas no ENAPET seguinte.
- **Art. 16.** Do/a Vice-Presidente/a e suas competências:
- I é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II substituir o/a Presidente/a, conforme suas competências, em seus impedimentos;
- III auxiliar o/a Presidente/a em todas as suas atividades políticas e administrativas;
- IV coordenar a inclusão de métodos de avaliação para auxiliarem os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) e a Comissão Nacional de Avaliação (CNA);
- V movimentar a conta bancária, online ou física, em casos de impedimento do/a Presidente/a.

Art. 17. Dos/as Diretores/as-Tesoureiros/as docente e discente e suas competências:

- I é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial
 (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II apresentar e acompanhar o fluxo de conta e caixa físico da CENAPET sempre quando solicitado pela Diretoria e/ou Conselho e, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais;
- III apresentar propostas e regras para financiamento de atividades ou ressarcimento de gastos por membros da CENAPET, a serem aprovadas pela Diretoria;
- IV prover recibos e/ou comprovantes das doações, pagamentos ou ressarcimentos de débitos, que deverão ser assinados em conjunto pelo/a Presidente/a, bem como armazená-los em local seguro;
- V controlar o recebimento das anuidades dos grupos associados, emitindo recibo de quitação do débito, em conjunto com o/a Presidente/a;
- VI abrir, manter, controlar e movimentar débitos e créditos de contas correntes poupança, aplicações financeiras da CENAPET, seja online ou física;
- VII proceder à assinatura de cheques e controlar regularmente o desembolso, em conjunto com o/a Presidente/a da CENAPET;
- VIII elaborar a prestação anual de contas, até 31 de janeiro de cada ano, referente ao exercício financeiro do ano anterior;
- IX concluída a elaboração da prestação anual de contas, submetê-la ao Conselho da CENAPET, em um prazo de até 15 dias corridos, para sua apreciação e deliberação;
- X atender, em tempo hábil, às demandas surgidas da avaliação da prestação de contas pelo Conselho;
- XI apresentar a prestação de contas no ENAPET seguinte.
- **Art. 18.** Dos/as Diretores/as-Secretários/as de Organização Regional docente e discente e suas competências:
- I é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial
 (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II organizar, atualizar e manter todos os documentos no âmbito da CENAPET, de modo virtual e/ou físico, devendo garantir publicidade, no que for devido, aos/às integrantes da CENAPET;
- III acompanhar o andamento das atividades designadas em Grupos de Trabalho, bem como do cumprimento dos prazos;

- IV encaminhar a pauta consolidada, data, horário e local (físico ou online) da reunião ordinária da Diretoria da CENAPET para demais membros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião pelo meio de comunicação utilizado pela Diretoria;
- V coordenar a atuação das Organizações Regionais e dos/as representantes institucionais, se houver:
- VI executar as deliberações de caráter regional da CENAPET;
- VII integrar as propostas aprovadas durante os encontros regionais entre si e encaminhá-las para o encontro nacional do mesmo ano.
- **Art. 19.** Dos/as Diretores/as de Comunicação e Mobilização docente e discente e suas competências:
- I é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II divulgar publicamente, na página da CENAPET, a prestação anual de contas, após aprovação pelo Conselho;
- III coordenar a elaboração das atividades e posições da Diretoria da CENAPET por meio de diversas mídias;
- IV coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da Diretoria da CENAPET;
- V coordenar e integrar as atividades de interesse dos/as discentes do PET e encaminhar demandas à Diretoria e ao Conselho;
- VI relatar periodicamente o andamento das atividades que forem atribuídas à Diretoria da CENAPET na Assembleia Geral por meio dos veículos de comunicação utilizados.
- **Art. 20.** Dos/as Diretores/as de Representação Estudantil e suas competências:
- I é composto por 2 (dois/duas) discentes vinculados/as ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II representar os/as discentes do PET no Conselho Superior do Programa, junto à SESu/MEC.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. O Conselho da CENAPET compõe-se por dois/duas representantes, vinculados/as ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) de cada região de abrangência dos Encontros Regionais oficiais dos grupos PET, sendo um/a PETiano/a docente e um/a PETiano/a discente por região.

Parágrafo único. Dentre os/as membros do Conselho será eleito/a 1 (um/a) Presidente/a e 1 (um/a) Vice-presidente/a, conforme regras do artigo 33, incisos IV e V.

Art. 22. Ao Conselho compete:

- I regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral;
- III nomear os/as membros/as da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e apurar as eleições para a Diretoria, sendo vedada a participação de qualquer membro do Conselho;
- IV regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;
- V deliberar sobre a criação e extinção de Grupo(s) de Trabalho e homologar os regulamentos elaborados por estes;
- VI deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelo(s) Grupo(s) de Trabalho;
- VII aprovar a realização de eventos propostos pela Diretoria e Grupo(s) de Trabalho;
- VIII aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;
- IX aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;
- X emitir parecer sobre a prestação anual de contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do seu recebimento, oriundo dos/as Diretores/as-Tesoureiros/as da CENAPET.
- **Art. 23.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, uma delas presencial e obrigatoriamente durante o Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET), e, extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 40% dos/as seus/suas membros/as ou por convocação do/a Presidente do Conselho.
- § 1° A convocação de reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita pelo/a Presidente/a, com antecedência mínima de 1 (um) mês.
- § 2° O Conselho somente poderá deliberar com a presença de seu/sua Presidente/a ou Vice-Presidente e de pelo menos 50% de seus/suas membros/as.
- § 3° Em caso de solicitação de reunião extraordinária do Conselho por parte de conselheiros/as ou do/a Presidente, esta deverá ser convocada pelo/a Presidente, no prazo de uma semana.
- § 4° Os/as membros/as da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DOS ENCONTROS REGIONAIS E DO ENCONTRO NACIONAL

- **Art. 24.** Deverá existir coerência entre as temáticas dos Encontros Estaduais, Regionais e Nacional, ficando assegurado o espaço para discussão de temas específicos de cada região.
- § 1º Em cada Encontro Nacional serão indicadas temáticas a serem discutidas nos encontros estaduais, regionais e nacional subsequentes.
- § 2º Nos Encontros Regionais e Nacionais deve existir uma mostra das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento dos grupos PET.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 25. São instâncias deliberativas da CENAPET:

- I Assembleia Geral;
- II Assembleias Finais dos Encontros Regionais oficiais.

Art. 26. Da Assembleia Geral:

- I a Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da CENAPET;
- II a Assembleia Geral ocorre, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, durante o Encontro Nacional do PET ENAPET, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo/a Presidente/a da Diretoria da CENAPET, com autorização do Conselho da CENAPET, ou durante o ENAPET, com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos/as inscritos/as no Encontro:
- III a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de 1 (um) mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita publicada no portal da CENAPET, havendo disponibilização de pauta por meio da Comissão Organizadora do ENAPET em conjunto com a Diretoria;
- IV a Assembleia Geral é composta por todos/as integrantes natos da CENAPET, tendo direito à fala e ao voto, nos termos dos artigos 6º e 8º deste Estatuto.

Art. 27. À Assembleia Geral compete:

- I deliberar sobre matéria em pauta;
- II homologar as eleições do Conselho e da Diretoria, como estabelecido no Título IV, artigos 29 ao 34;

- III aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho com pareceres, se aplicável;
- IV decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;
- V aprovar alterações deste Estatuto desde que sejam deliberadas na Assembleia em ENAPET Estatuinte;
- VI apreciar os encaminhamentos do(s) Grupo(s) de Trabalho do ENAPET;
- VII deliberar sobre a dissolução da CENAPET.
- § 1º A Assembleia Geral discutirá e deliberará modificações neste Estatuto bianualmente, ocasião em que será chamada de Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET.
- § 2º A Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET tem a competência de deliberar quaisquer modificações neste Estatuto.
- § 3º A Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET não poderá coincidir com o ano de eleição da Diretoria.
- § 4º O quórum que deliberará a dissolução da Associação será de 2/3 dos/as integrantes natos/as da CENAPET presentes em Assembleia Geral, sendo convocados/as especialmente para este fim por meio de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias as quais estão vinculados os grupos PET no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo até o próximo ENAPET.
- Art. 28. A pauta da Assembleia Geral Ordinária será constituída, obrigatoriamente, por:
- I informes e apreciação do relatório de gestão da Diretoria, que deve incluir o relato de ações tomadas como resposta às deliberações de eventos nacionais anteriores;
- II prestação de contas da gestão da Diretoria e da Comissão Organizadora do ENAPET;
- III deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do PET de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do PET no país e encaminhado em formulário entregue à Comissão Organizadora do evento, em até 24 horas antes da Assembleia Geral e amplamente divulgada por essa Comissão antes da Assembleia Geral;
- IV deliberações sobre os textos encaminhados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais.
- **Art. 29.** A ata da Assembleia Geral deve conter deliberações da Assembleia Geral e deve ser encaminhada à Diretoria da CENAPET pela Comissão Organizadora em conjunto com os/as membros da mesa da Assembleia, em prazo máximo de 1 (um) mês, para que possa ser amplamente divulgada em uma plataforma oficial da própria CENAPET, no intuito de mantê-la atualizada.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Finais dos Encontros Regionais devem ser

encaminhadas à Diretoria CENAPET pela Comissão Organizadora em conjunto com os/as membros da mesa da Assembleia, em prazo máximo de 1 (um) mês, para que possa ser amplamente divulgada em uma plataforma oficial da própria CENAPET, no intuito de mantê-la atualizada.

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

- **Art**. **30.** A Diretoria da CENAPET poderá ser composta por qualquer discente ou docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET), desde que tenha um/a docente e um/a discente, de cada região do PET no Brasil.
- **Art. 31.** O mandato da Diretoria da CENAPET terá duração de 2 (dois) anos, conforme as seguintes diretrizes:
- I a reeleição de qualquer membro da Diretoria da CENAPET para quaisquer dos cargos, por igual período, ocorrerá por meio de eleição nos termos deste Estatuto;
- II os/as membros/as da Diretoria deverão permanecer vinculados/as formalmente ao Programa por pelo menos 1 (um) ano;
- III os/as membros/as eleitos/as para o cargo de Diretoria poderão permanecer no cargo, em condição de egresso/a, até o fim do mandato, desde que aprovado pelos pares.
- § 1º Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, haverá preenchimento pelo/a Vice-Presidente/a, que acumulará as funções presidenciais. Ocorrendo impedimento deste/a, o Conselho indicará um/a dos/as demais diretores/as docentes atuais para ocupar o cargo até o final da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.
- § 2º Ocorrendo vacância na Diretoria de Representação Estudantil, em qualquer época do mandato, será essa preenchida pelo Diretor/a Estudantil restante, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento também deste/a o Conselho indicará um/a dos/as demais diretores/as discentes atuais para acumular suas funções até o final da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.
- § 3º Ocorrendo vacância na Diretoria-Tesouraria, na Diretoria de Comunicação e Mobilização e/ou na Diretoria-Secretaria de Organização Regional, em qualquer época do mandato, o Conselho designará um/a dos demais diretores/as para assumir o cargo, acumulando funções, até o término da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.
- § 4º Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de mais da metade dos/as membros/as da chapa original na primeira metade do mandato, serão convocadas, de imediato, novas eleições

nos termos do deste Estatuto.

- **Art. 32.** A eleição da Diretoria dar-se-á, a cada 2 (dois) anos, por formação de chapa, durante a Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:
- I as eleições da Diretoria da CENAPET ocorrerão em anos intercalados à composição do Conselho:
- II cada chapa candidata à Diretoria deverá conter nomes de um/a docente e um/a discente de cada região do PET no Brasil, respeitando-se os requisitos dos cargos descritos no art. 11 e seguintes;
- III cada chapa candidata à Diretoria deverá conter uma lista de suplentes para cada uma das diretorias;
- IV a eleição da Diretoria será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos;
- V cada membro/a da CENAPET poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria;
- VI a posse da nova Diretoria dar-se-á ao final da Assembleia Geral Ordinária correspondente, ao término do mandato da Diretoria precedente.

Parágrafo único. Caso não ocorram inscrições de chapas para a renovação da Diretoria dentro do prazo estipulado, a Comissão Eleitoral e os/as membros/as do Conselho da CENAPET, com mandato até aquela data, terão autonomia para propor alternativas a serem discutidas e aprovadas, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

Art. 33. Da Comissão Eleitoral e suas atribuições:

- I serão nomeados/as pelo Conselho da CENAPET, sendo vedada a participação de qualquer membro desse Conselho;
- II publicará edital de convocação das eleições para a Diretoria da CENAPET, estabelecendo o prazo de inscrição de chapas de 45 (quarenta e cinco) dias antes do ENAPET até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral;
- III fixará uma data para a eleição da Diretoria, divulgando as chapas e respectivos programas;
- IV informará a Plenária do ENAPET, durante a abertura do evento, sobre as eleições da Diretoria;
- V realizará a apuração da eleição para a Diretoria em sessão pública, antes do encerramento da Assembleia Geral.
- **Art. 34.** O mandato do Conselho da CENAPET terá duração de 2 (dois) anos, conforme as seguintes diretrizes:
- I possibilidade de 1 (uma) reeleição de qualquer membro do Conselho;

- II os/as membros/as do Conselho devem permanecer vinculados/as formalmente ao Programa, por pelo menos 1 (um) ano;
- III os/as membros/as eleitos/as para o cargo de Conselho poderão permanecer no cargo, em condição de egresso/a, até o fim do mandato, desde que aprovado pelos pares.
- IV o/a Presidente/a do Conselho será eleito/a dentre os/as PETianos/as docentes pelos/as membros/as do Conselho e terá direito ao voto qualificado.
- V o/a Vice-Presidente/a do Conselho, que substituirá o/a Presidente/a em seus impedimentos, será eleito/a dentre os/as integrantes do Conselho pelos seus pares.
- VI os/as PETianos/as docentes e os/as PETianos/as discentes não eleitos/as, em cada Encontro Regional Oficial dos Grupos PET, formarão uma lista de suplentes, ordenada pelo maior número de aclamação obtida.
- § 1° Os/as membros/as da Diretoria não poderão cumular função de membro do Conselho.
- § 2º Ocorrendo vacância de algum/a membro/a do Conselho, o cargo será preenchido pelo/a primeiro/a integrante da lista de suplentes do mesmo segmento.
- **Art. 35.** A composição do Conselho dar-se-á, a cada 2 (dois) anos, nos Encontros Regionais oficiais dos Grupos PET ou na Assembleia Geral do ENAPET, e será feita por indivíduos, conforme previsto no Capítulo II do Título III, observados os seguintes critérios:
- I a composição do Conselho da CENAPET ocorrerá em anos intercalados à eleição da Diretoria;
- II a composição dos/as membros/as do Conselho será realizada com qualquer número de PETianos/as e serão considerados/as conselheiros/as os/as candidatos/as com maior quantidade de aclamação;
- III a posse do novo Conselho dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária correspondente ao término do mandato do Conselho precedente;
- IV os Encontros Regionais oficiais do PET indicarão os nomes dos/as titulares e suplentes para compor o Conselho da CENAPET, sendo um/a PETiano/a docente titular e suplente(s) e um/a PETiano/a discente titular e suplente(s), por região, contendo lista específica para suplentes, conforme art. 32, VI.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. O patrimônio da CENAPET será constituído de bens ou direitos que forem doados ou por ela adquiridos.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter da CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.

- **Art. 37.** O patrimônio da CENAPET não poderá ser alienado sem prévia autorização da Diretoria da CENAPET por maioria simples dos votos.
- **Art. 38.** Os/as membros/as da Diretoria não poderão usar a CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Associação, autorizadas pela Assembleia Geral.
- **Art. 39.** Constitui-se na receita da CENAPET:
- I legados, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;
- II doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado, pelos Grupos PET, Município, Estado/DF, União e/ou Instituições de Ensino Superior;
- III contribuições de seus/suas integrantes;
- IV eventuais arrecadações;
- V rendimentos, juros e/ou e outras receitas de capital provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VI quaisquer outros meios admitidos em lei.
- **Art. 40.** Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes do patrimônio líquido serão destinados para uma entidade sem fins lucrativos, não-governamental, com fins de promoção da educação e/ou ciência e tecnologia, com mais de 10 (dez) anos de existência e funcionamento, decidido pela Assembleia Geral, sendo que, quanto ao acervo cultural, este passará por inteiro à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
- **Art. 41.** Demais atribuições e determinações estarão descritas no Regimento Interno.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum/a membro/a

será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro/a da CENAPET.

- **Art. 43.** Não será permitida, aos/às membros/as da CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.
- **Art. 44.** A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.
- § 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.
- § 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CENAPET, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.
- **Art. 45.** Os casos omissos neste Estatuto poderão ser previstos em Regimento desde que haja aprovação em Assembleia Geral.
- **Art. 46.** Os/As membros/as da CENAPET não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- **Art. 47.** O primeiro mandato da Diretoria, designado como mandato temporário, será realizado por indicação e votação simples, a contar da vigência deste Estatuto e tendo duração até a eleição da próxima gestão, em Assembleia Geral Ordinária específica, sendo que a composição deste mandato temporário deverá obedecer aos cargos descritos no artigo 13, sem a necessidade, contudo, de preencher os termos dos artigos 30 e 31, motivo pelo qual pode haver acúmulo de funções e integrantes que não representem os corpos docente e discente de alguma(s) da(s) região(ões).

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Natal/RN, 17 de julho de 2019.

Naiara Ferreira Martins Advogada, OAB/DF n.º 52876

Pablo Rodrigo Fica Piras Presidente da CENAPET (gestão 2/2019-1/2020)